Juizo de Capellas — 1850 — Fl 1

Residencia

Da Villa de São José. Escr.am Pastor.

Florianna Rosa, Testamenteira do finado seu marido Anto-nio Francisco de Faria. Suppte.

Autos de Contas de Testamentaria.

M. 12

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi-to centos e cincoenta e quatro dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de São José de que da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pela Supplicante Florianna Rosa me foi dito que della junto, pedindo me aceitasse e autoasse para effeito de seguir os Termos Del la que despacho, em cumprimento do que a aceitei e autoei, de que para constar faço este auto. Eu Jose

Eu Joaquim Francisco de Assis
e Passos, Escrivão que escrevi

Illm.o Snr.r Juiz de Capellas e Resíduos

Diz Floriana Rosa, testamenteira do finado seu Marido, Antonio Francisco de Faria, que pelos documentos juntos mostra ter cumprido todas as disposições do bem que forão lançados para pagamento da terça do dito finado, e por isso vem perante V.S. prestar as referidas Contas e que tomadas estas se lhe dê quitação. //

A. Signatarum.
Villa da Sup.a 14
de Junho de 1850

P.a V.S. assinar
lhe defira

E R. Mce

Sousa

A rogo da Sup.e
N.o de Paula Silva

Juramentaria Joni

3

Eu Antonio Francisco de Sousa achando-me com saude, e depois um ponto perfeito juizo entendimento, chamando a morte por seu tributo inalterpunivel, resolvi fazer o meu Testamento, o faço pela forma seguinte ——————

Declaro ser natural desta Provincia, filho legitimo de Ignacio de Sousa Lopes, e de sua mulher Maria da Conceição, ambos ja fallecidos, sou Catholico Romano, creio na santa Fe de Jesus Christo, em todo ponto como a santa Igreja ——————

Declaro que fui casado com a mulher de nome Joaquina Maria do Nascimento, com quem tive filhos de nomes José, Manoel, Antonio, Joaquim, Manoel, e Joaquina que todos são casados

Declaro que por parte de minha mulher nada devo, e nem tenho parte alguma, porque nunca tivemos filhos ——————

Nomeio para meu Testamenteiro em primeiro lugar a dita minha mulher, em segundo a meu filho Antonio, em terceiro a Francisco de Paula Silveira, os quaes hey por aprovados em Juizo forçado ——————

Declaro que dos bens que possuo se faça a minha terça de que

pael disposto pela maneira seguinte

Quero que se diga pela minha alma, e intenção dos meus defuntos cinco missas que serão ditas no altar do Santissimo Sacramento "

Declaro que dei a minha filha Florinda quando ella se casou hum lenço, cruzado de renda Alencar, tudo de ida de minha recordação de seu agradecimento, no valor de trinta e oito mil reis, cuja quantia entrou na collação.

Declaro que por fallecimento de minha primeira mulher dei inventario dos bens que ficaram, e entrei a todos os meus filhos do que lhes tocou em sua legitima.

Declaro que os meus filhos Ulhoa Pinto e Joaquim entraram em collação com a quantia de dez mil reis cada hum, sendo quantia de duas casas de telhas que me tinhão vendido, e lhe paguei, vendendo depois essas casas minhas, e Bernardino Antonio de Lima, as quaes hão vindo por legitima de minha fallecida mulher.

Declaro que até esta data não devo quantia alguma.

Quero que se faça a minha testa no acto de minha viuvez.

o qual confronta por hum lado com terras de Mariano Antonio da Silva, pelo outro com terras de Vicente da Rosa, pelos fundos com terras de Manoel Joaquim Lopes, e na frente a estrada ——————

Instituo por minha universal herdeira da minha minha terça depois de cumpridas as minhas disposições a dita minha sobrinha Florisbina Rosa em remuneração da amizade e devoto com que me tem sempre tratado ——————

Declaro que não faço declaração dos bens que possuo por ser uma pessoa conhecida dos meus Testamenteiros, herdeiro. ——————

E Approvado foi este por feito meu Testamento, e ultima vontade, que por mim não saberem escrever pedi ao Tabellião Joaquim Antonio Lopes Gondim, que o escrevesse depois de feito o leo a todos presentes, e por ser tudo conforme a minha vontade o aceitarão com gosto, e por isso hei por bem firme e valioso o aqui nelle declarado que exactamente se cumpra, para o que rogo as Justiças e Autoridades lhe fação dar inteiro vigor. Cidade de Pinhoro 27 de Março de 1847

A rogo do Testador Antonio Francisco de Faria por não saber escrever

João Ant.º Lopes

Approvação

Saibão quantos este publico Instrumento de approvação de Testamento e ultima vontade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, aos vinte e tres dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, em casas de morada de Francisco de Paula Arede em Tabellião vim ao chamado de Antonio Francisco de Faria, e sendo este ahi presente reconhecido de mim pelo proprio de que dou fé, e por elle estando de saude, e em seu perfeito juizo e entendimento segundo o comum parecer das cinco Testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, pelas quaes me foi dito, que elle tinha feito e ordenado seu Testamento e ultima vontade para o que me havia dado e entregado a mim Tabellião e Testemunhas hum papel escripto e rubricado em todas as folhas que disse ser o dito seu Testamento e ultima vontade, que o mandava reconhecer por mim Tabellião por elle Testador não saber ler nem escrever, e que depois de feito lho havia de achar em tudo conforme a sua vontade e intenção com que disse, por isso o havia assignado a seu rogo, e o havia por bom, firme, e valioso, que queria

e queria que exatamente se cum-
prisse, para o que rogava as justi-
ças de Sua Magestade lhe fizessem dar
inteiro vigor suprindo qualquer
nullidade de direito, e que para
sua maior validade queria
que eu Tabellião lha approvasse,
eu lho aceitei, corri pela vista,
e como não tem emenda
borrão, entrelinha ou cousa
que duvida faça, o numerei,
rubriquei, approvei, e approvo,
tanto quanto em direito me
he permittido por obrigação do
meu officio. Em fé do que faço
este Instrumento que sendo
lido ao testador o ratificou e
assignou a seu rogo por não sa-
ber Antonio de Freitas Moreira(?)
com as testemunhas pre-
sentes Francisco Anastacio da
Silveira, João Antonio da Concei-
ção, Vicente Lemos Fernandes, Ma-
noel Lemos Fernandes, e Pedro Jo-
sé Soares(?), todos livres maiores de qua-
torze annos, e reconhecidos de mim
João Antonio Lopes [illegible] Tabel-
lião que o escrevi e assignei em
publico e raso.

Em test.o de verd.e

João Antonio Lopes [illegible]

Antonio de Freitas Mor.a
Fran.co Anastacio da Silv.a
João Antonio da Conceição
Vicente Lemos Frz.
Manoel Lemos Frz.
Pedro José [illegible]

Larre-

Lavrou-se termo d'abertura, que assignou com
migo. Villa de S. José 10 de Agosto de 1848

Souza

Termo de abertura

Aberto este livro para nelle lavrar
os autos ordinarios de
sito annos, que a Villa de S.
José Commarca do districto da Pa-
rochia de Santa Catharina no
logar de Rio Cubatão do Juiz de Di-
reito Municipal do Supplente o Cidadão
João Francisco de Souza, onde
eu Escrivão vim, e abi por elle
Juiz foi dito o seguinte termo
mento, que lhe fez para ser lavrado
por abertura no dito livro, e
delle fiz este de abertura
por mim feito, e assignado
o Juiz e eu Escrivão, que para
o escrevi, e assignei. Eu Francisco de
Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi

Souza

Mariano Antonio da Silva

Vencimento

Logo no mesmo dia mez e anno
supra declarados, faço este termo
mento com vencimento do dito Juiz de Di-
reito Municipal Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, que para constar

contar faço este termo. Eu
Francisco Manoel Oliveira
Lamara, Escrivão que o escrevi

Etc.

Apresentado na Collectoria respectiva para se registar sabe que a
mulher do suplicante se trata
Natifique a aplicação testamentaria
para dizer o que lhe cumpre
alvitrar unitariamente. Villa de São José
10 de Agosto de 1848.

Data

aos dez dias do mez de Agosto
do anno de oito centos e quarenta
e oito nesta Villa de
José Barra da Villa da Provincia de Santa Catharina em
Caza de Audiencia do Juiz
de Direito Municipal e Juiz
Orfãos João Francisco de Sou-
za Lobo aonde eu Escrivão vim-
do por elle Juiz me foi dado
e distribuido este Inventario
pertence a Dona Joaquina
de Jesus, para constar
faço este termo. Eu Francis-
co Manoel Oliveira Lamara,
Escrivão que o escrevi

Autuado aos 21 do Dito
Eu Escrivão

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que certifiquei a primeira testa
mentaria retratada no presente
testamento, Floriana Rosa de Je
sus para declarar se aceitava
ou não o testamento, a que
me respondeu que sim, aceitava
e nada mais disse. Villa de S. José 2 de
Abril de 1842.
Jozé Fran.co d'Assis e Silva.

Termo de aceite

Aos dous dias do mez de Abril de
mil oito centos e quarenta e cin
co annos, nesta Villa de S.
José em meu Cartorio compareceu
a presente Floriana Rosa de
Jesus, primeira testamenteira no
meada no presente testamento,
pela qual foi dito que aceitava
o referido testamento e as
obrigações nelle contidas em
forma. E assignou com o Juiz
os termos dados. Duvino Alves
de Sá que o escrevi assignou a rogo
por não saber escrever Alta
vidino Antonio Caldeira. E as
signou Francisco d'Assis e Silva.
Escrivão que escrevi

Mariano Antonio da Silva, Es

Nº 716
Rs. Seis Centos e
quarenta e seis
Villa de S.to José,
em 2 de Abril de
1842

Reg.do a fl.49 do L.o 22 de Reg.o de testam.tos
do Escr.o dos Orfãos.

Conta

Pessoa — — — —	1$240
Term.o d'abert.a — —	1$200
Not.o termo d'aceita —	1$550
Sello — —	100
Reg.to — — —	1$125
Abert.a, e conta	1$602
	3$934

Sello

N.o 2 160 Rs

Reg.do sento e sesenta e dous N.os de
São José 14 de Fever.o 1850

Neves

8

Testamento do Snr. Antonio Francis
co de Faria, morador no Barreiro,
feito, approvado, fixado, e cerra
rado, nesta Cidade do Destêrro,
aos 27 de Março de 1847.

Perante Tab.am Jozé Antonio Lopes Fraga

Certifico que celebrei cinco Abonos, por alma do finado Antonio F.co de Faria, a pedido do Sr. Abaixo Antonio de Silva, de quem recebi a esmola de mil reis por cada hum.

Villa de S. José 19 de 8.bro de 1849.

O Vig.o Jorge Gomes de Sá e Abreu

Reconheço verd.a a assignat.a supra. Villa de S. José 14 de Fever.o de 1850.

(Sello)

Em test.o de Verd.e

Jorge Fran.co de Oliveira Lopes.

N.o 3

Rg. Sello e Sr. cento 160 rs

Villa de S. José 14 de Fever.o 1850

O Escrev.o

Declaro que tenho recebido de minha
mesma como testamenteira do finado
do meu marido Antonio Francis-
co de Faria os bens que forão lança-
dos para pagamento da terça
do dito finado na importancia de
trezentos oitenta e sete mil seiscentos
e trinta e tres reis (387$633 reis) e por
me achar delles entregue faço a pre-
sente declaração para constar em
Juizo e por não saber ler nem es-
crever pedi a Francisco de Paula
Silveira que esta fizesse e a meu ro-
go assignasse
Barreiras destricto da Villa de
S. José em 29 de Novembro de 1849

A rogo de Florinda Maria Roza
Francisco de Paula Silveira

(Sello)

Reconheço verdr.a a assignatr.a de
supra. Villa de S. José 14 de Fever.o
de 1850

Nº 4 160 Rs.
Pg. Sinto e sesenta Rs.
São José 14 de Fever.o 1850

Em fé de Verd.e
Joaquim Franc.o de Sp.ta e Silva

11

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO D

ANNO FINANCEIRO E EXERCICIO DE 1849 a 1850

A folhas 1 do Livro de Receita de Heranças e Legados fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de reis trinta oito mil oitocentos e sessenta e tres reis que pagou Floriana Rosa

em 14 de Fevr.º de 1850, importancia da sua corresp.te ao sello da decima e correspondente a 387$633 rs. da herança q. deixou Antonio Franc.º de Faria.

O COLLECTOR. Caetano Ho.r Nunes

O ESCRIVÃO. Hermenegildo Gomes dos Santos Campos

Conclusão

Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi estes autos com vista do Juiz Municipal de Appellos e Residuos, o Cidadão João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Paz o escrevi

Vista

Vaja vista ao Promotor dos Residuos, que promette a Mandei de Justiça Empregar conforme. Villa de São José 05 de Março de 1850.

Data

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal de Appellos e Residuos o Cidadão João Francisco de Souza, me foram entregues estes autos com

auctor com o seu despacho retro,
de que para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco de Al-
meida e Silva, Escrivão o que escre-
vi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que citei a Manoel
de Freitas Sampaio, para de-
ver o juramento, do que faço
certeza, e dou fé. Villa de S. José
3 de Junho de 1850.

Joaq. Fran.co de Almeida e Silva.

Termo de juramento

Aos quatro dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e cin-
coenta annos, nesta Villa de San
José, em caza de residencia do
Juiz Municipal de Orphãos
e Peritador o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, aonde eu Es-
crivão vim, e ahi e Chave se
presente o Manoel de Freitas
Sampaio a quem elle Juiz
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos, e sob cargo de-
que lhe encarregou que
bem e verdadeiramente deve-is-
se de Promotor do Peritador
respondendo quanto for, e der

deu conhecimento das referidas contas, e recebido por elle dito juramento ferio-lhe o dito conhecimento, do que fiz este termo que assignou com dito Juiz. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Sá o escrevi. O

Sousa M.el de Freitas Sampaio

De Vista

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de S.an José de Queluz da Comarca e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos com vista ao Promotor dos Resideos, Manoel de Freitas Sampaio, do que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Sá o escrevi. O

Vista ao Prom.or dos Resideos com 8 dias.

Parece-me que, em vista destes autos, se devem haver por tomadas as contas do presente testamentaria, e dar-se quitação á testamenteira.

Villa de S.ª José 6 de Junho de 1850

M.el de Freitas Sampaio

Data

Data

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Promotor Publico Interino Sampaio, Promotor dos Reos adiante, me foraõ entregues estes autos com a petição retro, do que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lobo, Escrivaõ que o escrevi.

Dilligencia

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste Termo Pelos Reos, o Cidadaõ João Francisco de Souza, do que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lobo, Escrivaõ que o escrevi.

Conclusão

O Cidadaõ Juiz Municipal deste Termo Mandou [illegible] Nesta de São José 28 de Junho de 1850

[illegible]

Data

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José do Legoa da Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal delegado Residente Cidadão João Francisco de Souza, me forão entregues estes autos com o seu despacho retro, de que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lopes, Escrivão que o escrevi.

Certifico que estes autos pagão delle deste folhas com hua leg. em branco. Villa de S. José 8 de Julho de 1850.

Joaq. Franco d'Affonseca Lopes.

Sello

Nº 2 1$200 rs.

Pago quatrocentos e vinte reis S.ca

Villa de S. José 8 de Julho de 1850.

Lopes

Publicação

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta an-

e cincoenta annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio foi o Juiz Municipal de Capellas e Reverendo Vigario da Freguezia João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Escrivão que escrevi

Cltz. com 1200 rs.

Vista a charma e cumpridas as diligencias testamentarias, e sanccionada a Decima respectiva com o fim de conhecimento fim. Julgo por sentença as apresentadas contas, que achei provadas, e testamentaria como nella se acha, e mando que pague as custas. Villa de São José 10 de Julho de 1850.

João Francisco de Souza

V.

Data

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal de Capellas e Re-

de Cadeias e Resíduos desta Cidade — 800
dão João Francisco de Souza
me foi dão entregues estes autos
com dous Sentenças retro, de-
que para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco d'
Aguiar e Sá Sotto, Escrivão que o es-
crevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que intimei a sentença retro
a testamenta. Floriana Rosa, e a
Manoel de Freitas Sampaio, Pro-
motor dos Resíduos, desta dou fé.
Villa de S. José 27 de Julho de 1850.

Joaq. Franco d'Aguiar Sotto.

Conta

Autos	—	4$837
Reis	—	4$300
Intimação	—	4$090
Cit. juramento fls 12 vs 13	—	4$900
Mandado	—	4$500
Cert. de Folha	—	4$570
Diversos	—	1$120
Diversos	—	4$920
		5$617
Conta	—	4$300
		5$917

Soma